



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023/2026 – GPref/PMCI

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO E DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - IPCI, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária patronal do Município de Cachoeira dos Índios, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, fica estabelecida em 20% (vinte por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao regime.

Art. 2º. Do percentual previsto no art. 1º desta Lei, 2% (dois por cento) serão destinados ao custeio da Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeira dos Índios - IPCI, observados os limites estabelecidos pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 3º. Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS do Município de Cachoeira dos Índios, apurado na Avaliação Atuarial anual, mediante a aplicação de alíquotas suplementares de responsabilidade do ente federativo, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme os percentuais e períodos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As alíquotas de contribuição previstas nesta Lei poderão ser alteradas mediante lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, baseada em Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 5º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 769, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao decurso de 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial, nos termos do art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de junho de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (%)
2021	5,14
2022	7,81
2023	10,69
2024	11,13
2025	12,01
2026	12,01
2027	12,01
2028	12,01
2029	12,01
2030	12,01
2031	12,01
2032	12,01
2033	12,01
2034	12,01
2035	12,01
2036	12,01
2037	12,01
2038	12,01
2039	12,01
2040	12,01
2041	12,01
2042	12,01
2043	12,01
2044	12,01
2045	12,01
2046	12,01
2047	12,01
2048	12,01
2049	12,01
2050	12,01
2051	12,01



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação do Plano de Custeio e de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cachoeira dos Índios, administrado pelo IPCI. A presente medida visa estritamente à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, conforme imperativo contido no art. 40 da Constituição Federal.

Esta proposta legislativa decorre diretamente das conclusões técnicas da Avaliação Atuarial anual, elaborada em estrita conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/1998 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Os referidos instrumentos normativos federais determinam a adoção de medidas permanentes e impositivas por parte dos entes federativos, destinadas a garantir e preservar a solvência dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Cumprir destacar que a estrutura de financiamento do RPPS municipal sofre impactos diretos de um expressivo passivo previdenciário consolidado em exercícios anteriores. Com o estrito objetivo de regularizar a situação fiscal e jurídica do Município, foram formalizados termos de parcelamento e reparcelamento junto ao Ministério da Previdência Social, os quais se encontram plenamente ativos e regulares.

Atualmente, o estoque de parcelamentos ativos registrados junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) compõe-se da seguinte forma: o Termo nº 00539/2022 (Ordinário) no valor de R\$ 3.863.090,34; o Termo nº 00540/2022 (Reparcelamento) no valor de R\$ 22.846.541,75; o Termo nº 00134/2024 (Ordinário) no valor de R\$ 513.784,54; e o Termo nº 00135/2024 (Ordinário) no valor de R\$ 1.309.745,21; perfazendo um passivo histórico consolidado e regularizado de R\$ 28.533.161,84.

Sob a ótica contábil e atuarial, a consolidação e o pagamento progressivo desses parcelamentos alteram as projeções de receitas futuras do fundo e a composição de seus ativos regulares. Tal dinamismo financeiro exige a recalibragem anual do Plano de Custeio para que as alíquotas praticadas pelo Ente permaneçam juridicamente aderentes à realidade demográfica, substituindo-se de forma expressa a tabela de amortização contida na anterior Lei Municipal nº 769/2022.

Ressalta-se que a presente iniciativa não constitui mera opção discricionária da gestão administrativa, mas sim o cumprimento de uma obrigação legal vinculante, cuja inobservância enseja o bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). A ausência do CRP impede o Município de receber transferências voluntárias da União, celebrar convênios essenciais e acessar operações de crédito, inviabilizando por completo a execução de políticas públicas e a gestão municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Por oportuno, assegura-se a esta Casa Legislativa que as alterações propostas limitam-se exclusivamente às contribuições de responsabilidade patronal do Município, englobando o custeio normal e o suplementar, sem promover qualquer alteração ou aumento na alíquota de contribuição devida pelos servidores públicos municipais ativos, aposentados ou pensionistas. Adicionalmente, em estrita observância à segurança jurídica e ao art. 195, § 6º, da Constituição Federal, o projeto prevê a anterioridade mitigada (noventena) para o início dos efeitos financeiros das alíquotas fixadas.

Diante da relevância da matéria e da necessidade imperiosa de garantir a sustentabilidade de longo prazo para o pagamento dos benefícios previdenciários dos nossos servidores, submetemos o presente Projeto de Lei à deliberação desta Colenda Câmara, certos de contarmos com o elevado espírito público e com a costumeira aprovação dos nobres Pares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de junho de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Apoio à Inclusão Escolar "**Incluir +**", em substituição à Lei Municipal nº 844/2025.

A presente proposta não nasce de um exercício puramente abstrato, mas sim da maturidade administrativa: **ela condensa um conjunto de aperfeiçoamentos e correções estruturais decorrentes das observações práticas e avaliações colhidas ao longo do primeiro ano de execução do programa original no município.** A experiência fática demonstrou que, embora a iniciativa anterior tenha sido um avanço, o texto legal primitivo carecia de detalhamento técnico e de ferramentas que dessem elasticidade à gestão pública para responder às oscilações da demanda escolar.

Entre as grandes inovações deste texto, destaca-se o redesenho da governança financeira do programa. Sob a ótica da **melhor técnica legislativa e financeira**, a fixação e a atualização dos valores nominais da bolsa-auxílio foram retiradas do corpo rígido da lei e delegadas ao **Decreto do Poder Executivo**. Essa mudança cumpre dupla função: resguarda a higidez constitucional do projeto — evitando vícios de iniciativa e indexações vedadas por Tribunais Superiores — e confere ao município a flexibilidade necessária para reajustar os valores conforme as reais possibilidades orçamentárias e o fluxo de caixa, sem travar a máquina pública na dependência de novos processos legislativos modificadores para alterações meramente numéricas.

Ademais, adequando o programa à realidade das salas de aula de Cachoeira dos Índios, institucionalizou-se as jornadas fracionadas de **20h, 30h e 40h semanais**. Esse escalonamento permite que a Secretaria Municipal de Educação aloque o voluntário exatamente no turno e na extensão que o aluno com deficiência necessita, otimizando o gasto público e estendendo a cobertura de assistência sem criar nós burocráticos.

O novo nome do programa, "**Incluir +**", reflete com precisão o espírito desta revisão: evoluir a política pública de atendimento educacional especializado, conferindo mais segurança jurídica aos candidatos, maior blindagem às nossas crianças por meio de rigorosas certidões criminais, e uma infraestrutura de controle social transparente.

Por tudo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida aprovação desta matéria de manifesto interesse público e pedagógico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de junho de 2026.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000
Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com

